

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 019

08/03/99



CAT - NOVO FORMULÁRIO

A Portaria nº 5.051, de 26/02/99, DOU de 02/03/99 (republicada no DOU de 05/03/99, por ter saído com incorreção), do Ministério da Previdência e Assistência Social, aprovou o novo formulário Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando as disposições das Leis nos 8.212 e 8.213/91 e respectivos decretos regulamentadores;

Considerando a necessidade de modernização do formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT";

Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Previdência Social, quanto à necessidade de reformulação do modelo de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, contida na Resolução nº 1.101, de 16 de julho de 1.998;

Considerando a necessidade de adequação do formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT" à captação de dados relativos aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, com vistas à geração de informações que objetivem subsidiar o enquadramento das empresas segundo os graus de riscos no ambiente do trabalho, para adequação das alíquotas de contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa resultante desses riscos;

Considerando a necessidade de obtenção de informações mais pormenorizadas acerca dos riscos ambientais do trabalho e ocorrências quanto aos acidentes, doenças profissionais e do trabalho, a fim de subsidiar políticas de prevenção e fiscalização das empresas, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT" - Anexo I.

Art. 2º Estabelecer que o Instituto Nacional do Seguro Social adote as providências necessárias para que o formulário seja implantado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS

(verso do formulário CAT)

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CAT

Quadro I - EMITENTE

1.1 - Informações relativas ao EMPREGADOR

CAMPO 1	EMITENTE: informar no campo demarcado o dígito que especifica o responsável pela emissão da CAT, sendo: (1) empregador; (2) sindicato; (3) médico assistente; (4) segurado ou seus dependentes; (5) autoridade pública.
CAMPO 2	TIPO DE CAT: informar no campo demarcado o dígito que especifica o tipo de CAT, sendo: (1) Inicial - refere-se à primeira comunicação do acidente ou doença quando estes ocorrem; (2) Reabertura - quando houver reinício de tratamento ou afastamento por agravamento da lesão (acidente/doença comunicado anteriormente ao INSS); (3) Comunicação de Óbito - refere-se à comunicação do óbito, em decorrência de acidente do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT Inicial. Obs.: Os acidentes com morte imediata deverão ser comunicados na CAT Tipo Inicial.

CAMPO 3	RAZÃO SOCIAL/NOME: informar a denominação da empresa, cooperativa, associação, autônomo ou equiparado quando empregador (art. 14 do Decreto nº 2.173/97). Obs.: Informar o nome do acidentado quando segurado especial.
CAMPO 4	TIPO E NÚMERO DO DOCUMENTO: informar o código que especifica o tipo de documentação, cuja numeração será inserida neste, sendo: (1) CGC - informar o número da matrícula no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC da empresa que admitiu o trabalhador; (2) CEI - informar o número de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI quando o empregador for pessoa jurídica desobrigada de inscrição no cadastro CGC; (3) CPF - informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF quando o empregador for pessoa física; (4) NIT - informar o Número de Identificação do Trabalhador no INSS - NIT quando for Segurado Especial.
CAMPO 5	CNAE: informar o código relativo à atividade principal do estabelecimento em conformidade com aquela que determina o Grau de Risco para fins de contribuição para os benefícios decorrentes do acidente de trabalho. O código CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) encontra-se no documento de CGC da empresa ou no Anexo do Decreto 2.173/97. Obs.: No caso de segurado especial o campo poderá ficar em branco.
CAMPO 6	ENDEREÇO: informar o endereço completo da empresa, cooperativa, associação, autônomo ou equiparado, quando empregador (artigo 15 do Decreto 2.173/97). Informar o endereço do acidentado quando segurado especial. O número do telefone, quando houver, deverá ser precedido do código DDD do município.

1.2 - Informações relativas ao ACIDENTADO

CAMPO 10	NOME: informar o nome completo do acidentado, sem abreviaturas.
CAMPO 11	NOME DA MÃE: informar o nome completo da mãe do acidentado, sem abreviaturas.
CAMPO 12	DATA DE NASCIMENTO: informar a data completa de nascimento do acidentado, colocando o ano com quatro dígitos. Exemplo: 16/11/1960.
CAMPO 15	CTPS: informar o número, a série e a data de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Obs.: No caso de segurado empregado, é obrigatória a especificação do número da CTPS.
CAMPO 16	UF: informar a Unidade da Federação de emissão da CTPS.
CAMPO 17	CARTEIRA DE IDENTIDADE: informar o número do documento, a data de emissão e o órgão expedidor.
CAMPO 18	UF: informar a Unidade da Federação de emissão da Carteira de Identidade.
CAMPO 19	PIS/PASEP: informar o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme o caso. No caso de segurado especial ou de médico residente o campo poderá ficar em branco.
CAMPO 20	REMUNERAÇÃO MENSAL: informar a remuneração mensal do acidentado em moeda corrente na data do acidente.
CAMPO 21	ENDEREÇO DO ACIDENTADO: Informar o endereço completo do acidentado. O número do Telefone, quando houver, deverá ser precedido do código DDD do Município.
CAMPO 25	NOME DA OCUPAÇÃO: informar o nome da ocupação exercida pelo acidentado à época do acidente/doença.
CAMPO 26	CBO: informar o código da ocupação informada no Campo 23, constante do Código Brasileiro de Ocupação - CBO.
CAMPO 27	FILIAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL: informar no campo apropriado o tipo de filiação do segurado, conforme a Lei nº 8.213/91, sendo: (1) empregado; (2) trabalhador avulso; (6) segurado especial; (7) médico residente.
CAMPO 28	APOSENTADO: referir-se exclusivamente ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
CAMPO 29	ÁREA - informar a natureza da prestação de serviço, se urbana ou rural.

1.3 - Informações relativas ao ACIDENTE OU DOENÇA

CAMPO 30	DATA DO ACIDENTE: informar a data em que o acidente ocorreu. No caso de doença, informar como data do acidente a da conclusão do diagnóstico ou a do início da incapacidade laborativa, devendo ser consignada aquela que ocorrer primeiro. A data deverá ser completa, com o ano com quatro dígitos. Ex.: 23/11/1998.
CAMPO 31	HORA DO ACIDENTE: informar a hora da ocorrência com quatro dígitos (Ex.: 10:45). No caso de doença, o campo deverá ser deixado em branco.
CAMPO 32	APÓS QUANTAS HORAS DE TRABALHO: informar o número de horas decorridas entre o início da jornada de trabalho e o acidente. No caso de doença, o campo deverá ser deixado em branco.
CAMPO 33	HOVE AFASTAMENTO: informar se houve ou não afastamento do trabalho. Obs.: é importante ressaltar que a CAT deverá ser emitida para todos os acidentes ou doenças que sejam relacionados ao trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade.
CAMPO 34	ÚLTIMO DIA TRABALHADO: informar a data completa do último dia em que efetivamente houve trabalho do acidentado, ainda que a jornada não tenha sido completa, colocando o ano com quatro dígitos. Exemplo: 01/02/1999. Obs.: Só preencher no caso de constar 1 (Sim) no Campo 33.
CAMPO 35	LOCAL DO ACIDENTE: informar o local onde ocorreu o acidente, sendo: (1) em estabelecimento da empregadora; (2) em empresa onde a empregadora presta serviço; (3) em via pública; (4) em área rural; (5) outros. Obs.: No caso 2, informar o nome e o CGC da empresa onde ocorreu o acidente/doença.
CAMPO 37	MUNICÍPIO DO LOCAL DO ACIDENTE: informar o município onde ocorreu o acidente.
CAMPO 39	ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DO ACIDENTE: informar de maneira clara e precisa o local onde ocorreu o acidente (Ex.: pátio, rampa de acesso, posto de trabalho, nome da rua, etc.).
CAMPO 40	PARTE(S) DO CORPO ATINGIDA(S): Para acidente de trabalho: deverá ser informado a parte do corpo diretamente atingida pelo agente causador, seja externa ou internamente. Para doenças profissionais, do trabalho, ou equiparadas, informar o órgão ou sistema lesionado. Obs.: Deverá ser especificado o lado atingido (direito ou esquerdo) quando se tratar de parte do corpo que seja bilateral.
CAMPO 41	AGENTE CAUSADOR: informar o agente diretamente relacionado ao acidente, podendo ser máquina, equipamento ou ferramenta como uma prensa ou uma injetora de plásticos; ou produtos químicos, agentes físicos ou biológicos como benzeno, sílica, ruído ou salmonela. Pode ainda ser consignada uma situação específica como queda, choque elétrico, atropelamento.
CAMPO 42	Descrição da situação geradora do acidente ou doença - descrever a situação ou a atividade de trabalho desenvolvida pelo acidentado, e por outros diretamente relacionados ao acidente. Tratando-se de acidente de trajeto especificar o deslocamento e informar se esse foi ou não, alterado ou interrompido por motivos alheios ao trabalho. No caso de doença descrever a atividade de trabalho, o ambiente ou as condições em que o trabalho era realizado. Obs.: evitar consignar neste campo o diagnóstico da doença ou lesão (Ex.: indicar a exposição continuada a níveis acentuados de benzeno em função da atividade de pintar motores com tintas contendo solventes

	orgânicos, e não benzenismo).
CAMPO 43	HOUE REGISTRO POLICIAL: informar se houve ou não registro policial. No caso de constar 1(Sim), deverá ser encaminhada cópia do documento ao INSS oportunamente.
CAMPO 44	HOUE MORTE: o campo deverá constar SIM sempre que tenha havido morte em tempo anterior ao do preenchimento da CAT, independente da mesma ter ocorrido no local do acidente ou após o mesmo. Quando ocorrer a morte do segurado após a emissão da CAT-Inicial, a empresa deverá emitir CAT para a comunicação de óbito decorrente de acidente ou doença do trabalho. Deverá ser anexada à CAT cópia da certidão de óbito.

1.4 - Informações relativas às TESTEMUNHAS

CAMPOS 45 A 52	TESTEMUNHAS: informar testemunhas que tenham presenciado o acidente ou aquelas que primeiro tomaram ciência do fato. Obs.: Assinatura e carimbo do emitente - no caso da emissão pelo próprio segurado ou por seus dependentes fica dispensado o carimbo, devendo entretanto ser consignado o nome legível do emitente ao lado ou abaixo de sua assinatura.
----------------	---

Local e data - informar o local e a data da emissão da CAT.

Quadro II - ATESTADO MÉDICO

Deverá ser preenchido por profissional médico. No caso de acidente com morte, o preenchimento é dispensável, devendo ser apresentada a certidão de óbito e, quando houver, o laudo de necropsia.

CAMPO 53	UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO: informar o nome do local onde foi prestado o atendimento médico.
CAMPO 54	DATA: informar a data do atendimento. A data deverá ser completa, colocando o ano com quatro dígitos. Ex.: 23/11/1998.
CAMPO 55	HORA: Informar a hora do atendimento com 4 dígitos. Ex.: 15:10.
CAMPO 57	DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO: informar o período do tratamento, mesmo que superior a 15 dias.
CAMPO 59	Descrição e natureza da lesão - fazer relato claro e sucinto, informando a natureza, tipo da lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos - Ex.: a - Edema, equimose, limitação dos movimentos na articulação tíbio társica direita; b - Sinais flogísticos, edema no antebraço esquerdo e dor à movimentação da flexão do punho esquerdo.
CAMPO 60	Diagnóstico provável - informar, objetivamente, o diagnóstico (Ex.: a - Entorse tornozelo direito; b - Tendinite dos flexores do corpo).
CAMPO 61	CID - 10: Classificar conforme o CID-10 (Ex.: S93.4 - Entorse e distensão do tornozelo; M65.9 - Sinovite ou tendinite não especificada.)
CAMPO 62	OBSERVAÇÕES: citar qualquer tipo de informação médica adicional, como condições patológicas pré-existent, concausas, se há compatibilidade entre o estágio evolutivo das lesões e a data do acidente declarada, se há recomendação especial para permanência no trabalho, etc. Obs.: Havendo recomendação especial para a permanência no trabalho, justificar.

Quadro III - INSS

Campos de uso exclusivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



CIPA - DIMENSIONAMENTO

A Portaria nº 15, de 26/02/99, DOU de 01/03/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, alterou o Quadro II - Agrupamento de Setores Econômicos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para dimensionamento da CIPA, editado pela Portaria SSST nº 8 de 23 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.U de 24 de fevereiro de 1999. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 1643 de 25 de setembro de 1995, publicado no D.O.U do dia 26.09.95, Seção I, páginas 14.941 a 14.945 e o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve:

Art. 1º Alterar no Quadro II - Agrupamento de Setores Econômicos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para dimensionamento da CIPA, editado pela Portaria SSST nº 8 de 23 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.U de 24 de fevereiro de 1999, Seção I, páginas 12 e 13, os seguintes Grupos de Atividades Econômicas:

Grupo C-16 - Veículos

2932.7	2953.0	2954.8	3410.0	3420.7	3431.2	3432.0	3439.8
3441.0	3442.8	3443.6	3444.4	3449.5	3450.9	3511.4	3512.2
3521.1	3522.0	3523.8	3531.9	3532.7	3591.2	3592.0	3599.8
5020.2	5042.3						

Grupo C-24 - Transporte

6010.0	6021.6	6022.4	6023.2	6024.0	6025.9	6026.7	6028.3
6029.1	6030.5	6121.2	6123.9	6210.3	6220.0	6311.8	6312.6
6323.1							

Grupo C-35 - Outros Serviços

5279.5	7040.8	7110.2	7121.8	7122.6	7123.4	7131.5	7132.2
7133.1	7139.0	7220.6	7240.0	7290.7	7420.9	7440.3	7492.6

7450.0	7499.3	9262.2	9302.5	9309.2	9500.1		
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (editais de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo técnico, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **Senai - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

- **Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.



INFORMAÇÕES

SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO - NORMAS SOBRE A FILIAÇÃO, INSCRIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

A Orientação Normativa nº 9, de 02/03/99, DOU de 05/03/99, da Secretaria de Previdência Social, estabeleceu normas sobre a filiação, inscrição e contribuição do servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - DAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESONERADOS

A Resolução nº 676, de 03/03/99, DOU de 05/03/99, do INSS, baixou novas instruções sobre a dação de imóveis urbanos desonerados, em pagamento de débitos previdenciários.

Segundo a Resolução, poderão valer-se da dação em pagamento os órgãos ou entidades de direito público federal, estadual ou municipal, que obtiverem prévia autorização legislativa, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, em dificuldade financeira comprovada no seu último balanço patrimonial.

A dação em pagamento poderá recair sobre: terreno edificado de propriedade do devedor, para quitação do débito equivalente ao valor do imóvel; terreno não edificado de propriedade do devedor, para quitação do débito equivalente ao valor do imóvel; construção de unidade de serviço do Instituto, em terreno de sua propriedade, para quitação do débito equivalente ao valor da obra; terreno não edificado de propriedade do devedor, com a construção de unidade de serviço do INSS, para quitação do débito equivalente ao valor do imóvel.

Os devedores interessados terão o prazo até 03 de abril de 2000, para protocolarem os requerimentos nas Superintendências Estaduais do INSS ou no Núcleo Executivo de Administração Patrimonial, no caso do Distrito Federal.

MORADIA PRÓPRIA

A Circular nº 167, de 26/02/99, DOU de 01/03/99, da Caixa Econômica Federal, disciplinou procedimentos para utilização de recursos do FGTS na construção de moradia própria.

COMITÊ PERMANENTE NACIONAL SOBRE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CPN

A Portaria nº 14, de 25/02/99, DOU de 01/03/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, alterou a composição do Comitê Permanente Nacional sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - CPN, instituído pela Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria n.º 04, de 04 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de junho de 1995.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS RECEBERÃO POR CONTA CORRENTE

Acordo com os bancos facilita a vida dos segurados e gera economia para a Previdência

Os aposentados e pensionistas da Previdência Social vão receber seus benefícios por intermédio de suas contas bancárias. A decisão decorre do novo contrato que o INSS vai assinar com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). O contrato permitirá, ainda, uma economia superior a R\$ 200 milhões para os cofres da Previdência Social.

O novo acordo com a FEBRABAN vai reduzir o serviço de pagamento de benefício por conta corrente de R\$ 1,64 para R\$ 0,30. O pagamento por cartão magnético também cai de R\$ 1,64 para R\$ 1,39 (saques em qualquer agência do banco contratado – cartão universal) e de R\$ 1,49 para R\$ 1,20 (saques em uma única agência – cartão restrito).

A taxa por documentos de arrecadação, em guichê de caixa, será reduzida de R\$ 2,02 para R\$ 1,39. No auto-atendimento, o banco não poderá cobrar mais de R\$ 0,60, quando a tarifa anterior era de R\$ 2,02.

Nas "agência pioneiras", ou seja, aquelas que abrangem toda uma microrregião onde não tenha qualquer outra agência bancária, a tarifa de serviço por utilização de cartão magnético será reduzida de R\$ 3,24 para R\$ 2,60 por benefício pago.

CONTA CORRENTE – O INSS vai verificar quem tem conta corrente e em qual agência bancária. Logo após, enviará uma notificação ao segurado confirmando o recebimento do benefício na sua conta.

Com essa medida, o INSS otimiza o atendimento nos 40 bancos conveniados, em todo o país, como parte do Programa de Melhoria no Atendimento da Previdência Social. É bom lembrar que o acordo entre o Instituto e a FEBRABAN continuará obrigando os bancos a atender com dignidade os aposentados, pensionistas e contribuintes. Não será permitido que o segurado permaneça mais de 30 minutos na fila para receber seu benefício. No caso de reclamações ou denúncias, o beneficiário poderá recorrer ao serviço de Ouvidoria pelo PREVfone 0800 78 01 91ou pelo PREVnet cartas-df@mpas.gov.br. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/03/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"